

CONTRATO Nº 008/2023

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA/PREGÃO Nº 01/2023, PROCESSO SEI Nº 00147000071/2023-42.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Centro Administrativo, bairro São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP-MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.702.030/0001- 40, sediada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1812, 1º Andar, bairro Nossa Senhora de Fátima, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor Eldon Tajra Evangelista de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] - SJPI e inscrito no CPF com o nº [REDACTED], residente e domiciliado no município de Teresina-PI, na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro: Santa Isabel/Zona Leste, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00147000071/2023-42, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital PE nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro
Centro Administrativo. Teresina, Piauí/CEP: 64018-900
Telefone: (86)3216-9612 /Ramal: 2410
CNPJ: 44.660.105/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor do objeto/serviços indicados no Termo de Referência e efetivamente utilizados, sobre o qual incidirá a taxa de administração, tendo por total global estimado anual o valor de R\$ 322.450,00 (Trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual;

4.1.1 O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

4.1.1 Valores máximos estimados para os serviços e fornecimentos:

Descrição do Objeto	Percentual de desconto mínimo sobre o valor estimado anual	Valor Estimado Anual para despesa para o objeto (sem aplicação da Taxa de Transação de Desconto)	Valor total Estimado Máximo da Contratação
Serviços de agenciamento de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	B	C	$D = C - (C \times B)$
	35,51% %	R\$ 500.000,00	R\$ 322.450,00 (Trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.1.1.1 A Taxa de Transação de Desconto refletirá o desconto oferecido pelo licitante vencedor sobre o valor total do Item e será executada na forma de descontona cobrança de cada bilhete emitido.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

4.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.2.2 A fatura deverá conter o desconto integral de todo tipo de comissão paga à agência, sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, inclusive com os descontos promocionais, devendo comprovar documentalmente o valor das comissões;

4.2.3 É obrigatória a apresentação pela agência contratada, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho);
- c) Identificação do solicitante;
- d) Identificação do passageiro;
- e) Custo do bilhete;
- f) Valor da Taxa de Transação de Desconto a ser paga, na forma de desconto na fatura, pela Agência Contratada;
- g) Valor do desconto referente à comissão paga pela empresa aérea;
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor líquido da fatura;
- k) Faturas emitidas pelas companhias aéreas.

4.4 Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

4.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.6 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

4.7 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

4.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

4.9 Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada bilhete emitido será calculado da seguinte forma:

$VF = (VP - DESCONTOS) - VTT + VTE$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

DESCONTO = Qualquer importância recebida em forma de comissões de vendas, incluindo descontos promocionais, que impacte no preço final da passagem.

VTT = Valor da Taxa de Transação de Desconto;

VTE = Valor da Taxa de Embarque;

4.10 Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, de bilhetes não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada – implicarão em cancelamento automático sem ônus para o Contratante e não serão incluídas no faturamento;

4.11 Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos na fatura seguinte à solicitação do reembolso. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela companhia aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

4.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.13 A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.14 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.15 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.16 Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES
Emissão de bilhete de ida e volta.	01
Emissão de bilhete somente de ida ou volta	01

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (ordem de serviço).

6.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

6.3 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital;

8.1.2 Executar os serviços listados a seguir, que contemplam:

- a) Serviços de informações, disponibilizando dados sobre horários, escalas, conexões e aeronaves solicitadas pelos usuários.
- b) Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, destacando a tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos empregados da Contratante;
- c) Check-in antecipado, nos aeroportos que disponibilizem esse serviço, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas, sem custo adicional para a Contratante;

d) Serviço de solicitações pelo empregado de reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, através de telefone, sendo posteriormente registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeita a posterior validação do empregado solicitante;

d.1) Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou outra forma de comunicação indicada pela Contratada, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais, ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, sem custo adicional para a Contratante.

e) Cancelar, sem ônus para o Contratante, os bilhetes emitidos e não utilizados, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas aéreas.

f) Ressarcir ao Contratante os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzido dos valores referentes às multas cobradas pelas empresas de aviação.

g) Prestar assessoramento, quando solicitado, no período de segunda à sexta-feira, das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) e aos sábados das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas), para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.

h) Disponibilizar serviço de plantão 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos.

i) Realizar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boatecnica.

m) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

n) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do contrato.

o) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

p) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.
- h) Comunicar ao Contratado a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão e promover a devolução do bilhete de passagem para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços do objeto desta Licitação deverá ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

10.2 Os serviços serão solicitados através de contato telefônico ou e-mail, com posterior visita do funcionário da contratada para recebimento do formulário próprio de “solicitação de serviços”, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, na sede da Investe Piauí.

10.3 Deve, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos e/ou outros meios a serem definidos, sujeito a anuência da Investe Piauí.

10.4 O agenciamento de viagens deverá ser executado por telefone e/ou por Sistema de Gestão de Viagens, disponibilizado pela CONTRATADA, conforme os serviços discriminados abaixo:

- a) Pesquisa de preço e frequência de voos;
- b) Reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- c) Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- d) Reemissão, alteração, remarcação de bilhetes aéreas nacionais e internacionais;
- e) Cancelamento de reservas.

10.5 Os serviços previstos no subitem anterior serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a CONTRATANTE não assumirá a contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

10.6 A empresa vencedora deverá cuidar para que os serviços definidos no Anexo I - Termo de Referência, do processo em tela detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos.

10.7 Todos os serviços descritos no Termo de Referência somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Superior a fazê-lo.

10.8 A Investe Piauí não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis extras, incompatíveis.

10.9 A empresa vencedora deverá manter preposto, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, para representá-la perante a Investe Piauí no atendimento a todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Investe Piauí.

10.10 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, concomitante com a realização dos serviços, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Superior, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e seus anexos.

10.11 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá, pelo gestor da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita do contratado quanto ao término dos serviços, conforme disciplinado no Regulamento de Contratações desta Investe Piauí e da Lei nº 13.303/2016;

10.12 O recebimento definitivo, pelo gestor da CONTRATANTE ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou

parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

12.4.16 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

12.4.17 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

12.4.18 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

12.4.19 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.4.20 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

12.4.21 - incorrer em inexecução contratual.

12.4.22 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.4.23 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.4.24 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.4.25 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.4.26 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.4.27 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.4.28 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

12.4.29 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.4.30 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, 11 poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.14.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.14.1.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.14.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.14.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.14.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.14.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.14.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

12.14.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. letra “d”.

12.14.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.14.4 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.14.5 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.15 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.15.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13a 24 meses).

12.15.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.15.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.15.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.15.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.15.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.16 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.17 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.18 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.19 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.20 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.21 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.22 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitações impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica a Gestão deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, ficará a cargo da Diretoria Administrativa responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, art.s do 197 ao 199 da RILCC;

16.2 Fica designado(a) como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a) Roberto Gaze Fabris Bardawil, Portaria nº 052/2023, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí art.s do 197 ao 199 da RILCC.

16.3 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, está se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I -Caução em dinheiro;

- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00147000071/2023-42, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VICTOR HUGO
SARAIVA DE
ALMEIDA:6320531

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO SARAIVA DE
ALMEIDA:63205319320
Dados: 2023.04.17 11:35:14 -03'00'

Teresina-PI, xx de abril de 2023.

9320

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Pela CONTRATANTE
(datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado digitalmente



ELDON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA

Data: 25/04/2023 12:54:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA

Eldon Tajra Evangelista de Sousa
Pela CONTRATATA
(datado e assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF:

2.

